MINUTA DE CONTRATO Nº 011/2026.

CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E GELO VISANDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES PARA CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI E A CONCEITO DISTRIBUIDORA-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI-PI, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: CONCEITO DISTRIBUIDORA-ME, CNPJ: 38.029.996/0001-30, com sede estabelecido na Rua Francisco Luis de Moraes, 782, Bairro Centro, Demerval Lobão-PI, E-mail: nayronlukas96@gmail.com, tendo como Administrador o *Sr. Nayron Lucas De Mesquita Lopes*, portador do CPF de nº 066.353.763-05.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente**,** conforme a Dispensa nº 007/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Contrato tem por objeto "contratação de empresa para fornecimento de materiais descartáveis, bebidas não alcoólicas e gelo, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí/PI".

1.2. Esta Minuta de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e proposta vencedora, e anexo a esta Minuta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo VIII, Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a dispensa nº 007/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Licitatório nº 011/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

4.1. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a execução dos serviços ocorra na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.
4.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços
4.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.
4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
4.5. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em suas embalagens originais, lacradas e em
perfeito estado de conservação.
5.2. Os itens alimentícios deverão atender às normas sanitárias vigentes, incluindo regras de rotulagem, validade, armazenamento e transporte.
5.3. Os materiais descartáveis deverão apresentar resistência adequada ao uso, não podendo apresentar defeitos, fragilidade excessiva ou risco ao usuário.
5.4. Todos os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização, sendo vedado o fornecimento de itens com prazo exíguo.
5.5. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de itens em desacordo com as especificações.
5.6. Os produtos alimentícios deverão ser transportados em condições apropriadas, especialmente no caso de gelo e bebidas, garantindo conservação até a entrega.
5.7. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF e/ou SICAF em situação regular. A ausência da regularização do CADUF e/ou SICAF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.
5.8. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
5.9. Sujeitar-se-4 às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 11 de setembro de 1990).
5.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, nos termos do art. 125 da Lei n°14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6. O presente contrato possui vigência de doze meses, no período de 06 de maio de 2026 até 06 de maio de 2027.
6.1. O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.
CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

7. O preço global do presente contrato é de R$ 25.588,00 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e oito e reais). cujo pagamento será efetuado de forma parcelada, até o quinto dia útil do mês subsequente, e deverá ser efetuado de acordo com o consumo e necessidade da Câmara, durante a vigência contratual, após emissão e entrega da nota fiscal eletrônica, via transferência eletrônica.
7.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8. Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento da Câmara Municipal exercício de 2026 e 2027, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato nomeado pela CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA– DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA– DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165 inciso I, abaixo discriminados:
- Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo desta Câmara Municipal, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Agente de Contratação e a Equipe de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, no prazo previsto no art. 94 inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA– DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA– DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa do Piauí (PI), 06 de maio de 2026.

CONTRATANTE: Luiz Gustavo dos Santos Lima e Silva
Luiz Gustavo dos Santos Lima e Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE LAGOA DO PIAUI

NAYRON LUCAS DE MESQUITA LOPES:38029996000130
Assinado de forma digital por NAYRON LUCAS DE MESQUITA LOPES:38029996000130
Dados: 2026.05.06 15:11:09 -03'00'

CONTRATADO:
CONCEITO DISTRIBUIDORA-ME,
CNPJ: 38.029.996/0001-30